

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 260, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Revogar das Resoluções CCAF o requisito que exige obrigatoriedade para o pesquisador ou bolsista, ser residente no estado do Espírito Santo.

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO - CCAF, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 2ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de março de 2020.

CONSIDERAÇÕES

Considerando que a Lei Complementar nº 731/2013, que reorganiza a FAPES, não prevê expressamente que o pesquisador proponente/beneficiário de recursos financeiros da FAPES, obrigatoriamente, deve residir no estado do Espírito Santo;

Considerando, da mesma forma, que a Lei que cria o Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC (Lei nº 4.778/93) não exige que o pesquisador resida no Espírito Santo para recebimento dos recursos financeiros;

Considerando que tanto a lei da FAPES como a que cria o FUNCITEC, preveem como finalidade da FAPES e do Fundo, respectivamente, o apoio financeiro a programas e projetos de promoção/interesse para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no estado do Espírito Santo;

Considerando que a FAPES exige, em regra, que o projeto (ou atividade correlata) a ser apoiado deve ser vinculado a instituição localizada no Espírito Santo, devendo, portanto, o proponente/beneficiário ser vinculado a instituição de ensino, pesquisa, desenvolvimento ou inovação, pública ou privada, localizada no Estado;

Considerando, ainda, que a LC nº 731/2013 possibilita, como exceção, que a FAPES apoie projetos fora do Estado, desde que sejam de interesse do Espírito Santo e realizados em conjunto com instituição localizada no Espírito Santo;

R E S O L V E

Art. 1º Revogar, das Resoluções do CCAF, o requisito que exige do proponente e beneficiário da FAPES, residência no estado do Espírito Santo.

Art. 2º Exigir a comprovação de residência no estado do Espírito Santo, somente em casos específicos, definidos em edital e devidamente justificados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 12 de março de 2020.

Denio Rebello Arantes
Diretor Presidente da FAPES